



A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTRUÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

POPULAR PARTICIPATION IN THE PRELIMINARY PROJECT OF LAW ABOUT THE PERSONAL DATA PROTECTION

Letícia Bodanese Rodegheri ¹
Francieli Puntel Raminelli ²

RESUMO

Convencionou-se denominar de governo eletrônico a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), em especial a internet, pelos governos. Trata-se, dentre outros aspectos, da possibilidade de aproximação dos cidadãos, objetivando a participação popular na construção de políticas e iniciativas legislativas. Vislumbra-se o interesse do Poder Executivo em debater o anteprojeto de lei de proteção de dados pessoais em site pertencente ao Ministério da Justiça. O presente trabalho objetiva verificar se há efetividade prática em debater, novamente, a questão que já foi discutida em outro espaço governamental *online*, durante os anos de 2010 e 2011. Foi empregado o método de abordagem dedutivo, partindo-se da construção teórica sobre o governo eletrônico para, em um segundo momento, abordar o caso concreto de análise dos espaços governamentais que propiciaram o debate da temática. Também foi utilizado o método de procedimento monográfico e a técnica de pesquisa da análise direta e não participante nos referidos espaços governamentais. Conclui-se ser importante atrair a participação popular para a discussão da temática que, no entanto, seria mais efetiva se realizada em conjunto com o Poder Legislativo.

Palavras-chave: Anteprojeto de lei de proteção de dados pessoais; Internet; Governo eletrônico; Participação Popular.

ABSTRACT

It is usually called electronic government the use of Information and Communication Technologies (ICT), particularly the internet, by the governments. This is, among other things, the possibility to bring citizens closer, aiming popular participation in the construction of legislative policies and initiatives. There is the interest of the Executive Branch to discuss the preliminary project of law about the personal data protection on the website belonging to the Ministry of Justice. This paper aims to verify if there is practical effectiveness to discuss again the issue that was discussed in other online government space during the years 2010 and 2011. It was used the deductive method of approach, starting from the theoretical construction of electronic government until the analysis of the governmental online spaces that provided the debate of the theme. Was also used the monographic method of procedure and the research technique of direct and non-participant analysis in these governmental online spaces. The conclusion is that it is important attract people's participation for the thematic discussion, however, would be more effective if carried out in conjunction with the legislative branch.

Key-words: Preliminary project of law about the personal data protection; Internet; Electronic Government; Popular participation.

¹ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). leticiabrodegheri@gmail.com

² Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). francieli.raminelli@gmail.com



INTRODUÇÃO

Os assuntos governamentais marcam o cenário político atual pelas mais variadas razões: discutem-se os índices de abstenção dos eleitores nas eleições, formas de reformulação de políticas públicas, de incremento da participação popular e, também, da possibilidade de utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), principalmente a internet, para atender a essas demandas.

Isso tudo envolve o governo eletrônico, consubstanciado não apenas na digitalização e informatização dos processos e práticas, facilitando-se, por exemplo, a emissão de documentos, agendamento de serviços e pagamento de tributos - todos de forma *online* -, como também a alteração de processos e de hábitos culturais, a fim de que o cidadão seja considerado, cada vez mais, o centro das práticas governamentais.

Verifica-se que os governos têm utilizado *sites* e outros recursos tecnológicos, a exemplo dos *blogs* e das redes sociais, com o objetivo de atrair a participação popular em temáticas relacionadas à própria utilização da internet. Em um primeiro momento, vislumbrou-se a manifestação da população na elaboração do Marco Civil da Internet, constante da Lei n.º 12.965/2014. Em 2015, o Poder Executivo retoma a discussão sobre a necessidade de um marco regulatório da proteção de dados pessoais no Brasil, temática objeto do presente artigo.

Diante desse cenário e tendo em vista a discussão realizada no *blog* Cultura Digital, integrante do Ministério da Cultura, entre os anos de 2010 e 2011 sobre a proteção de dados pessoais no Brasil, questiona-se: faz necessário o advento de nova discussão popular sobre temática outrora discutida em outro ambiente *online*? O objetivo do presente trabalho consiste em verificar se há pertinência em incitar, novamente, a população a debater temática que já foi objeto de debate em outro espaço governamental, também fomentado pelo Poder Executivo ou se, por outro lado, seria hipótese de encaminhamento direto do texto do anteprojeto de lei ao Poder Legislativo, para o devido trâmite, com a posterior aprovação e conversão em lei ordinária.

Para tanto, empregou-se o método de abordagem dedutivo, partindo-se da análise teórica sobre o governo eletrônico e a utilização da internet para aproximar os cidadãos das decisões governamentais para, em um segundo momento, abordar o caso concreto de



análise do anteprojeto de lei de proteção de dados pessoais, em discussão no *blog* Cultura Digital e, atualmente, no *site* da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça. Também foi utilizado o método de procedimento monográfico, com a finalidade de investigar as manifestações populares *online* sobre a temática. Foi, ainda, realizada uma análise direta e não participante no *blog* Cultura Digital e no *site* pertencente ao Ministério da Justiça, espaços em que as discussões sobre o anteprojeto de lei de proteção de dados pessoais estão hospedadas.

O artigo está dividido em duas partes centrais, sendo que a primeira aborda o conceito de governo eletrônico e a influência e participação popular nas decisões e políticas públicas. O segundo capítulo refere-se à discussão sobre o anteprojeto de lei de proteção de dados pessoais, apresentando as possibilidades de manifestação no *blog* Cultura Digital, durante os anos de 2010 e 2011, bem como a atual incitação à população para debate da temática no *site* pertencente ao Ministério da Justiça.

1 O GOVERNO ELETRÔNICO E O FOMENTO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

As TIC, em especial a internet, surgem como um elemento de mudança e alteração da sociedade, fazendo com que a própria democracia adapte-se à inclusão desse novo elemento de comunicação e de interatividade entre os indivíduos. Novos ideais e possibilidades são aventados com a sua utilização, especialmente em virtude da liberdade e facilidade de acesso, bem como da transposição de fronteiras de espaço e tempo.

Esse fenômeno só é possível em razão da existência do ciberespaço, palavra inventada em 1984 por William Gibson em um romance de ficção científica, chamado de *Neuromancer*, e é assim conceituado por Pierre Lévy: “[...] o espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores” (grifo do autor)³. Trata-se do novo meio de comunicação que decorre da conexão de computadores na internet, no qual é possível, por exemplo, acessar o conteúdo de bancos de dados de um computador distante, comunicar-se através de *e-mails* e *chats*, transferir ou baixar dados e, também, participar ativamente na elaboração de políticas públicas ou na discussão de projetos de lei.

³ LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Ed. 34, 1999. p. 94.



O ciberespaço mescla as noções de unidade, identidade e localização, de forma que qualquer indivíduo, em qualquer local do planeta, pode editar e modificar os textos. Não há um texto individualizado, mas um conteúdo constantemente alterado pela atividade dos internautas que, ao modificarem o texto original, criam novas versões do texto ou alteram as já existentes. Consumir a informação não a destrói, porque esta é virtual e, portanto, há um “[...] desprendimento de um aqui e agora particular, e por isso posso dar um bem virtual, por essência desterritorializado, sem perdê-lo. [...] A atualização não é portanto uma destruição, mas ao contrário, uma produção inventiva, um ato de criação”⁴.

O ambiente propiciado pela internet cria formas de liberdade de expressão e de comunicação jamais vivenciadas na sociedade contemporânea, pois o conteúdo ali alocado (em regra) não passa por prévios filtros de censura, como ocorre na mídia tradicional, a exemplo da televisão e do jornal. Favorece-se a prática do governo eletrônico ou *e-Gov* (*e-Government*), que se constitui no uso das TIC para fornecer aos cidadãos e às companhias acesso às informações e serviços da administração do Estado, a fim de melhorar a qualidade dos serviços através do aumento da velocidade, da integridade e da eficácia dos processos⁵.

Esse potencial da internet vem sendo percebido pelos governos, mediante a organização de políticas públicas com a intenção da população *online* e divulgação de dados e resultados relacionados ao governo. O governo eletrônico pode ser tratado como uma exigência da sociedade moderna e informatizada que procura obter informações e dados atualizados do Estado e que prima pela eficiência e simplificação dos processos, tais como o fornecimento de serviços eletrônicos e de um número cada vez mais crescente de dados, disponíveis em qualquer tempo e local, de forma transparente e aberta.

Na atualidade, verifica-se a necessidade de superação do governo eletrônico como sendo a transposição de processos do meio físico para o virtual, pois não se pode mais perceber como únicas e exemplares as formas de interação do governo a emissão e fornecimento de documentos e informações de forma *online*. Objetiva-se, também, uma atuação de forma multidimensional, quer dizer, de forma a maximizar a governabilidade,

⁴ LÉVY, Pierre. *O que é o virtual?* São Paulo: Ed. 34, 1996. p. 58.

⁵ Tradução livre. GALINDO, Fernando; MARCO, Francisco Javier Garcia; CALLEJA, Pilar Lasalla. *Electronic government*. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2009. p. 28-29. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/electronic-government>>. Acesso em: 20 jan. 2015.



incluindo o cidadão nos processos de tomada de decisão, de forma que se tenha uma gestão compartilhada.

Ricardo Pianna trata do governo eletrônico como um aspecto interno do Estado (*back office*), que é definido por programas, ações e iniciativas relacionadas com a aplicação das TIC na organização de procedimentos internos do governo e da administração em rede, como a digitalização de correspondências, criação de sistemas de divulgação e registro de informações, entre outros. Isso, isoladamente, não basta em uma sociedade que visa a outras formas de integração e interatividade com o governo, sendo necessário pensar em relacionamentos externos do governo (*front office*) com os cidadãos, organizações civis e empresas. Remete à inclusão de decisões que se utilizam deste suporte digital para formular políticas públicas, participação ativa na elaboração, gestão e avaliação dos resultados, refletindo em maior participação, maior controle e cogestão⁶.

Evidencia-se que o governo eletrônico não deve restringir-se à aplicação das TIC aos processos administrativos já existentes, sem qualquer modificação nos próprios processos ou valores relacionados. Deve-se reformular, portanto, a própria administração, procedimentos e dogmas, estando o governo aberto a quatro tipos de mudanças: culturais, tendo como principal objetivo servir aos cidadãos, os quais devem estar no centro da gestão, razão pela qual não se deve mais falar em “administrados”, mas sim em “cidadãos”; nos processos, a fim de que sejam desenhados para servir aos cidadãos, de forma eficaz e atuante; na organização, cuja formação é hierarquizada e não demonstra a eficácia esperada, motivo pelo qual se mostra necessário reorganizar as administrações, orientando os projetos para resultados; e, por fim, nas formas de comunicação, as quais são facilitadas pela utilização das TIC⁷.

Sob a perspectiva da participação popular, incentiva-se o diálogo e, consequentemente, a aproximação entre cidadãos e representantes. Recorde-se que a esfera de debate público surgiu na Europa, durante o século XVIII, em razão do apoio conferido pela imprensa e jornais, o que passou ao rádio, no século XX e, atualmente, às comunidades virtuais que podem oferecer um campo mais aberto, participativo e

⁶ Tradução livre. PIANA, Ricardo Sebastián. *Gobierno Electrónico: gobierno, tecnologías y reformas*. La Plata: Univ. Nacional de La Plata, 2007. p. 107-208.

⁷ Tradução livre. CALDERÓN, César; LORENZO, Sebastián (Coord.). *Open government: gobierno abierto*. Jaén: Algón Editores, 2010. p. 14-14. Disponível em: <<http://www.librosdigitales.org/bitstream/001/163/8/978-84-937218-5-5.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2015.



distribuído do que nas demais mídias⁸. As novas tecnologias propiciam o desenvolvimento de um novo espaço público, que traz mais liberdade - individual e coletiva -, mais comunicação e interdependência entre os cidadãos, com o potencial de gerar novas formas políticas⁹.

A formação da opinião pública relaciona-se com a valorização e utilização das competências, imaginações e energias intelectuais de qualquer indivíduo, onde quer que se situe geograficamente, desde que vise a um fim comum. Trata-se da necessidade de encorajar a “[...] expressão e a elaboração dos problemas da cidade pelos próprios cidadãos, a auto-organização das comunidades locais, a participação nas deliberações por parte dos grupos diretamente afetados pelas decisões, a transparência das políticas públicas [...]”¹⁰.

Pressupõe, portanto, colaboração e cooperação coletiva e contínua para a resolução dos problemas, especialmente pelos grupos afetados pelas decisões. Não está relacionada com a informatização dos processos, em que cada cidadão permanece isolado em seu contexto, sem dialogar com os demais e, coletivamente, encontrar soluções para as questões propostas: “[...] não se trata de fazer votar instantaneamente uma massa de pessoas *separadas* quanto a proposições simples que lhes seriam submetidas por algum demagogo telegênico [...]” (grifo do autor)¹¹.

Para tanto, são requisitos necessários a deliberação dos grupos diretamente afetados pelas decisões, o que se dá pelo diálogo, bem como a transparência das políticas públicas. Invoca-se a posição de emissor do cidadão, permitindo-se a criação de fluxos de informação, dinamicidade nas discussões e, consequentemente, a ampliação dos objetos debatidos, porque com o aumento do número de emissores de opiniões, expande-se também o leque de alternativas e de soluções para os problemas até então discutidos.

Individualmente ou por meio de grupos e associações, torna-se cada vez mais necessário o fomento de discussões e de aproximação da população com os Estados. Em um mundo globalizado, que vive e participa intensamente das mudanças que ocorrem a nível global, torna-se imperioso a oitiva dos cidadãos e o conhecimento das demandas locais para que as políticas sejam empregadas com maior efetividade.

⁸ LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Ed. 34, 1999. p. 131.

⁹ Idem. *Ciberdemocracia*. Lisboa: Instituto Piaget, 2002. p. 29.

¹⁰ LÉVY, Pierre. op. cit. 1999. p. 190.

¹¹ Ibidem. p. 199.



A participação popular articulada na internet pode, cada vez mais, contribuir para a adoção de medidas que atuem diretamente nas carências da sociedade. Assim, as políticas implementadas pelos governos terão maior eficácia e, consequentemente, atenderão às necessidades da população que, a seu turno, sentirá maior confiança tanto no Estado e seus representantes, como na própria utilização da internet.

Cabe, neste ponto, salientar que para Francisco Paulo Jamil Almeida Marques a internet não detém a capacidade de, isoladamente, resolver todos os problemas que circundam a atuação estatal, porque reunir a população para debater determinado assunto não significa que todos os indivíduos estão interessados na temática, nem que a discussão alcançará as esferas representativas que implantarão os projetos públicos. Assim, a “[...] internet não viria no sentido de prejudicar a democracia, mas também não seria responsável por uma revolução em termos de compreensão desta forma de governo”¹².

Depreende-se que devem ser feitas ressalvas à internet enquanto esfera pública, porque ao mesmo tempo em que não se pode negar que muitos debates só ocorrem em razão da existência desta modalidade de comunicação, também não se pode desconsiderar que o ambiente digital está cercado de empresas que buscam apenas o lucro, não havendo qualidade no debate ou, então, que as discussões não serão levadas a sério pelas esferas do sistema político, justamente por esta falta de comprometimento com as questões públicas.

Deste posicionamento do autor, pode-se afirmar que, em muitos casos, os mecanismos disponibilizados na internet servem, muito mais, à deliberação, à discussão e a formação crítica dos cidadãos do que, efetivamente, a decisões que serão repassadas aos poderes competentes e, assim, implementadas.

Todavia, como se trata de uma temática relativamente nova e que ainda depende de maior discussão, não podem ser desconsideradas as alternativas que buscam aproximar os cidadãos dos representantes e, assim, tentar atender às suas demandas, expectativas e necessidades, a exemplo da construção colaborativa de um marco regulatório para a proteção de dados pessoais no Brasil, como será abordado.

¹² MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. Debates políticos na internet: a perspectiva da conversação civil. In: *Opinião Pública*. Volume 12, n. 01. Campinas. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762006000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 mar. 2015.



 V CONGRESSO IBEROAMERICANO DE INVESTIGADORES E DOCENTES DE DIREITO E INFORMÁTICA - REDE CIIDDI

27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

2 A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO ANTEPROJETO DE LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A necessidade de construção de um marco jurídico para a proteção de dados pessoais no Brasil já vem sendo fomentada desde novembro de 2010, quando o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL) e do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), em parceria com o Observatório Brasileiro de Políticas Digitais, lançou uma discussão sobre a temática no *blog*¹³ “Culturadigital.br”. O debate construído no *blog* objetivava consultar a sociedade civil sobre os termos do anteprojeto de lei, no período compreendido entre 30 de novembro de 2010 e 30 de abril de 2011¹⁴.

O *blog* foi dividido em dois espaços para debate: “temas principais”, local em que foram apresentados os eixos centrais do projeto; e “a norma”, espaço em que se localizava a minuta do Anteprojeto de Lei sobre Privacidade e Proteção de Dados. Em ambos havia espaço para discussão e inserção de comentários sobre os artigos. No espaço “temas principais”, encontraram-se referências a dezessete temas abrangidos pelo anteprojeto de lei, em cinquenta e um comentários, havendo tópicos com até seis comentários e outros sem nenhum, demonstrando o desinteresse sobre certos temas postos em debate. No local “a norma”, disponibilizou-se o anteprojeto para discussão de cada item, desde o título de cada capítulo, até a redação dos artigos, parágrafos e incisos. Assim, houve cerca de duzentos e sete espaços, com mais de setecentos comentários¹⁵.

¹³ De acordo com José Luis Orihuela, “Weblogs ou blogs são páginas pessoais da web que, à semelhança de diários on-line, tornam possível a todos publicar em rede. Por ser a publicação on-line centralizada no usuário e nos conteúdos, e não na programação ou no design gráfico, os blogs multiplicaram o leque de opções dos internautas de levar para a rede conteúdos próprios sem intermediários, atualizados e de grande visibilidade para os pesquisadores”. ORIHUELA, José Luis. Blogs e blogosfera: o meio e a comunidade. In: ORDUÑA, Octavio. I. Rojas. et al. BLOGS: revolucionando os meios de comunicação. São Paulo: Thomson Learning, 2007. p. 02.

¹⁴ OBSERVATÓRIO DA INTERNET.BR. Observatório brasileiro de políticas digitais. Marco normativo sobre a Proteção de Dados Pessoais é tema de debate público. Disponível em: <<http://observatoriodainternet.br/marco-normativo-sobre-potecao-de-dados-pessoais-sera-tema-de-debate-publico>>. Acesso em: 26 mar. 2015.

¹⁵ RODEGHERI, Letícia Bodanese; SANTOS, Noemi de Freitas. Desafios e (im)possibilidades de participação democrática na blogosfera. In: Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. p. 4625-4650. Disponível em:



 V CONGRESSO IBEROAMERICANO DE INVESTIGADORES E
DOCENTES DE DIREITO E INFORMÁTICA - REDE CIIDDI

27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Interessante relatar que, embora a discussão tratasse de assunto relevante - já que o anteprojeto previa que a coleta, armazenamento, utilização de dados pessoais e seu repasse a terceiros fossem precedidos do expresso consentimento do titular, bem como trazia a normatização dos chamados dados sensíveis¹⁶ -, transcorrido mais de um ano do término do prazo para o debate *online*, nada foi concretizado com os dados coletados no blog. Excetua-se a publicação da segunda edição do caderno de investigações científicas “Proteção de Dados Pessoais: Para além da Informação Creditícia”, pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), do Ministério da Justiça, interessante na área da proteção do consumidor, mas que não abrange a integralidade do conteúdo do anteprojeto de lei¹⁷.

Após a discussão e fomento da participação popular na construção do Marco Civil da Internet no Brasil, consubstanciado na Lei n.º 12.935/2014¹⁸, bem como das denúncias de espionagens entre os Estados, denunciadas por Edward Snowden, o Poder Executivo retoma a discussão sobre a proteção de dados pessoais. Requer, novamente, atrair a participação popular para a construção do projeto de lei, a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

Em 2015, a discussão do tema, na forma de uma consulta pública, iniciou-se em 28 de janeiro, estando disponível em uma plataforma digital no *site* da Secretaria de Assuntos

<http://www.publicadireito.com.br/publicacao/?evento=37#DIREITO_E_NOVAS_TECNOLOGIAS>. Acesso em: 26 mar. 2015.

¹⁶ “Segundo o anteprojeto, nenhuma pessoa poderá ser obrigada a fornecer dados sensíveis, ou seja, aqueles que possam ocasionar discriminação do titular, como origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas e filiação sindical ou partidária. Também serão consideradas sensíveis as informações referentes à saúde e à vida sexual, bem como os dados genéticos. O texto proíbe ainda que sejam formados bancos de dados com as informações consideradas sensíveis, salvo disposição legal expressa. Neste caso, o consentimento do usuário deverá ser manifestado por escrito”. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Executivo elabora anteprojeto de lei para proteção de dados pessoais**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/COMUNICACAO/192809-EXECUTIVO-ELABORA-ANTEPROJETO-PARA-PROTECAO-DE-DADOS-PESSOAIS.html>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

¹⁷ BRASIL. Escola Nacional de Defesa do Consumidor. **A proteção de dados pessoais nas relações de consumo: para além da informação creditícia**. Brasil: SDE/DPDC, 2010. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID={5C20E66-4F91-42F3-9A0A-6E5C34E0CB7E}&ServiceInstUID={7C3D5342-485C-4944-BA65-5EBCD81ADCD4}>>. Acesso em: 25 mar. 2015.

¹⁸ BRASIL. Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 abr. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 25 mar. 2015.



Legislativos do Ministério da Justiça¹⁹. Concomitantemente à discussão, o Ministério da Justiça também iniciou um debate com incentivo à participação popular na elaboração do decreto que regulamentará o Marco Civil da Internet²⁰.

Saliente-se que o texto sobre a proteção de dados pessoais que está sendo discutido no Portal é, consoante informações extraídas do próprio espaço, fruto das discussões realizadas entre 2010 e 2011, no *blog* Cultura Digital. De acordo com o Portal, as mais de oitocentas manifestações foram analisadas e discutidas no âmbito do Poder Executivo com os órgãos interessados e, então, consolidadas em um texto, acessível para comentários²¹.

A discussão ocorre em torno dos cinquenta e dois artigos do anteprojeto de lei, em que é possível a inserção de comentários em cada artigo, parágrafo e inciso. Conforme as informações extraídas do site, o objetivo da discussão não é a construção de um *chat* ou de um fórum de debate entre os participantes. Também não se objetiva que a possibilidade de comentar o anteprojeto de lei seja considerada um “plebiscito”, consubstanciado em mensagens de concordância ou discordância às proposições feitas por outros indivíduos. Por fim, solicita-se aos cidadãos que não sejam inseridos comentários com temáticas diversas do objeto do anteprojeto de lei. Requer-se do cidadão o máximo possível de qualificação de suas manifestações, a fim de que “[...] os tomadores de decisão possam aproveitar da melhor forma possível as discussões nesse espaço, já que esse é o objetivo do processo”²².

Há, ainda, a observação de que as manifestações sejam feitas nos eixos correspondentes às temáticas abordadas, pois se os comentários forem feitos em locais inapropriados, poderão ser desconsiderados. Caso as temáticas versarem sobre mais de um eixo, é da competência do cidadão optar pela inserção do comentário no eixo que se mostre mais pertinente ou, então, dividir a contribuição entre os artigos, a fim de conferir maior clareza ao comentário. Não obstante, exige-se boa-fé e respeito nas manifestações

¹⁹ BRASIL. Ministério da Justiça. **Proteção de dados pessoais.** Disponível em: <<http://participacao.mj.gov.br/dadospessoais/>>. Acesso em: 26 mar. 2015.

²⁰ BRASIL. Ministério da Justiça. **Marco Civil da Internet.** Disponível em: <<http://participacao.mj.gov.br/marcocivil/>>. Acesso em: 26 mar. 2015.

²¹ BRASIL. Ministério da Justiça. **Proteção de dados pessoais.** Disponível em: <<http://participacao.mj.gov.br/dadospessoais/>>. Acesso em: 26 mar. 2015.

²² BRASIL. Ministério da Justiça. **Participe.** Disponível em: <<http://participacao.mj.gov.br/dadospessoais/participe/>>. Acesso em: 26 mar. 2015.



esboçadas, sendo vedadas as formas de abuso, razão pela qual a discussão pode a vir ser moderada pelos administradores do espaço. Apesar de todas as ressalvas feitas, o espaço clama pela participação popular: “Contamos novamente com sua contribuição para fortalecer a democracia na Internet!”²³ sendo, no entanto, necessário fazer um prévio cadastro no Portal²⁴.

Ao serem comparados os textos do anteprojeto de lei constantes no *blog*²⁵ e no site da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça²⁶, verifica-se que há a inclusão de quatro novos artigos ao texto. Também se constata que, de uma forma geral, as temáticas abordadas são mantidas, apenas sendo reorganizadas na definição dos capítulos e inclusão de seções. No entanto, como o conteúdo das manifestações populares esboçadas no *blog* entre o período de 2010 e 2011 não está mais disponível para acesso, não é possível inferir se a reorganização do texto do anteprojeto de lei ocorreu em razão de sugestões e comentários feitos pelos próprios cidadãos.

Cabe salientar que ambas as discussões são fomentadas pelo Poder Executivo, na medida em que o *blog* Cultura Digital é integrante do Ministério da Cultura e, atualmente, a discussão é organizada pelo Ministério da Justiça, demonstrando o interesse do Poder Executivo em regulamentar a matéria, enviando um texto sob o formato de um projeto de lei ao Poder Legislativo para posterior análise, votação e aprovação. Essa sistemática remete a outra iniciativa legislativa - Marco Civil da Internet do Brasil -, cuja discussão, apesar de também constar de espaços *online* organizados pelo Poder Legislativo, especialmente no Portal e-Democracia²⁷, foi também debatida no *blog* Cultura Digital e em redes sociais *online* organizadas pelo Poder Executivo.

²³ BRASIL. Ministério da Justiça. **Participe.** Disponível em: <<http://participacao.mj.gov.br/dadospessoais/participe/>>. Acesso em: 26 mar. 2015.

²⁴ BRASIL. Ministério da Justiça. **Cadastre-se.** Disponível em: <<http://participacao.mj.gov.br/wp-signup.php>>. Acesso em: 26 mar. 2015.

²⁵ BRASIL. *Blog* Cultura Digital. **Debate Público Proteção de Dados Pessoais.** Disponível em: <http://culturadigital.br/dadospessoais/files/2011/03/PL-Protecao-de-Dados_.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2015.

²⁶ BRASIL. Ministério da Justiça. **Anteprojeto de Lei para a Proteção de Dados Pessoais.** Disponível em: <<http://participacao.mj.gov.br/dadospessoais/texto-em-debate/anteprojeto-de-lei-para-a-protecao-de-dados-pessoais/>>. Acesso em: 26 mar. 2015.

²⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. Portal e-Democracia. **Marco Civil da Internet.** Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/web/marco-civil-da-internet/inicio#.VRVJjfFnF91Y>>. Acesso em: 25 mar. 2015.



27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Por outro lado, no caso da proteção de dados pessoais, a temática também vem sendo objeto de discussões no Poder Legislativo²⁸, especialmente no Senado Federal, diante da tramitação do Projeto de Lei do Senado Federal n.º 181/2014²⁹, que possui redação semelhante a dos textos dos anteprojetos de lei vinculados no *blog* Cultura Digital e no site da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça. Inclusive com a finalidade de promover a divulgação e deliberação da temática, no final do ano de 2014, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) promoveu uma audiência pública com a presença de senadores, do próprio Ministro da Justiça, de especialistas sobre a matéria e de institutos, confederações e sindicatos de instituições financeiras e de telefonia móvel, bem como de proteção e defesa do consumidor³⁰.

Frente a esse cenário, evidencia-se que a discussão está sendo fomentada no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo válida a repetição de consulta à população desde que, efetivamente, as manifestações sejam consideradas e utilizadas de forma articulada com o Congresso Nacional. Trata-se da necessidade de conferir atenção ao proposto pelos cidadãos e celeridade ao processo de discussão e aprovação de matéria que já vem sendo debatida há cerca de cinco anos e que carece de regulamentação no Brasil, especialmente se comparado às iniciativas em outros países³¹.

²⁸ Há, ainda, o Projeto de Lei n.º 4060, de 2012, em trâmite na Câmara dos Deputados. Possui redação mais simplificada e generalista. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 4060, de 2012.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548066>>. Acesso em: 25 mar. 2015.

²⁹ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n.º 181 de 2014.** Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=117736>. Acesso em: 25 mar. 2015.

³⁰ BRASIL. Senado Federal. **Proteção a dados pessoais é tema de audiência pública.** Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2014/12/02/protacao-a-dados-pessoais-e-tema-de-audiencia-publica>>. Acesso em: 26 mar. 2015.

³¹ A regulamentação da matéria já existe em vários países europeus, que foram pioneiros na abordagem do assunto. Na América Latina, destaca-se a Argentina, país vizinho do Brasil, que há mais de quinze anos regulamentou a questão, através da Lei n.º 25.326/00, já tendo, inclusive, recebido um certificado de segurança no tratamento de dados pessoais pela União Europeia. UNIÃO EUROPEIA. Comissão das Comunidades Europeias. **Decisão C(2003) 1731 da Comissão das Comunidades Europeias, de 30 de Junho de 2003.** Relativa à proteção adequada dos dados pessoais na Argentina. Disponível em: <http://ec.europa.eu/justice/policies/privacy/docs/adequacy/decision-c2003-1731/decision-argentine_en.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2015.



CONCLUSÃO

A discussão de assuntos governamentais permeia a utilização de mecanismos *online*, demonstrando a abertura dos governos para a oitiva da população na construção de políticas públicas e elaboração de projetos de lei. Trata-se da temática abordada no presente artigo, diante da necessidade de que o Brasil regulamente a proteção de dados pessoais.

Em um primeiro momento, entre os anos de 2010 e 2011, a população foi consultada acerca da construção colaborativa de um anteprojeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo para o devido trâmite. Em que pese a significativa quantidade de manifestações populares - especialmente se considerados os índices de acesso à internet no país -, a proposta não foi concluída pelo governo federal e, consequentemente, as manifestações não foram utilizadas para o propósito a que se destinavam.

Em 2015, o Poder Executivo retoma a discussão, no âmbito do Ministério da Justiça e, novamente, objetiva atrair a participação popular para deliberação da temática, de indiscutível interesse por parte dos cidadãos, uma vez que regulamenta aspectos da privacidade e intimidade, direitos fundamentais dos cidadãos. Durante esses cinco anos, vislumbra-se a existência de, ao menos, duas iniciativas legislativas no âmbito do Congresso Nacional que tratam da temática.

Depreende-se ser positivo o interesse do Ministério da Justiça em novamente incitar a população a respeito da temática, inclusive em decorrência de significativas alterações jurídicas e políticas durante o período em que foi feita a primeira consulta até o presente momento, especialmente em razão da edição do Marco Civil da Internet e, também, de denúncias de espionagem de dados entre os Estados. Porém, o que se percebe é uma atuação apartada entre os poderes que, poderiam articular-se na tentativa de construção de um texto único.

Deve-se primar por um processo de consulta à população que seja efetivo e que considere o tempo e a atenção dispendidos pelos cidadãos na elaboração de suas manifestações. Não se vislumbra efetividade prática a discussão isolada no âmbito de cada um dos poderes, com uma variedade de textos legislativos sobre a mesma questão, em que a incitação à participação popular é mais um elemento que tende a não ser considerado,



diante da existência de outra consulta semelhante que, até o presente momento, não apresentou efeitos práticos concretos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Blog Cultura Digital. Debate Público Proteção de Dados Pessoais.* Disponível em: <http://culturadigital.br/dadospessoais/files/2011/03/PL-Protecao-de-Dados_.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Executivo elabora anteprojeto de lei para proteção de dados pessoais.* Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/COMUNICACAO/192809-EXECUTIVO-ELABORA-ANTEPROJETO-PARA-PROTECAO-DE-DADOS-PESSOAIS.html>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Portal e-Democracia. Marco Civil da Internet.* Disponível em: <<http://edemocracia.camara.gov.br/web/marco-civil-da-internet/inicio#.VRVJjfFnF91Y>>. Acesso em: 25 mar. 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n.º 4060, de 2012.* Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548066>>. Acesso em: 25 mar. 2015.

BRASIL. Escola Nacional de Defesa do Consumidor. *A proteção de dados pessoais nas relações de consumo:* para além da informação creditícia. Brasil: SDE/DPDC, 2010. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID={D5C20E66-4F91-42F3-9A0A-6E5C34E0CB7E}&ServiceInstUID={7C3D5342-485C-4944-BA65-5EBCD81ADCD4}>>. Acesso em: 25 mar. 2015.

BRASIL. Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. In: *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 23 abr. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 25 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Anteprojeto de Lei para a Proteção de Dados Pessoais.* Disponível em: <<http://participacao.mj.gov.br/dadospessoais/texto-em-debate/anteprojeto-de-lei-para-a-protecao-de-dados-pessoais/>>. Acesso em: 26 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Cadastre-se.* Disponível em: <<http://participacao.mj.gov.br/wp-signup.php>>. Acesso em: 26 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Marco Civil da Internet.* Disponível em: <<http://participacao.mj.gov.br/marcocivil/>>. Acesso em: 26 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Participe.* Disponível em: <<http://participacao.mj.gov.br/dadospessoais/participe/>>. Acesso em: 26 mar. 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Proteção de dados pessoais.* Disponível em: <<http://participacao.mj.gov.br/dadospessoais/>>. Acesso em: 26 mar. 2015.



V CONGRESSO IBEROAMERICANO DE INVESTIGADORES E DOCENTES DE DIREITO E INFORMÁTICA - REDE CIIDDI

27 a 29 de maio de 2015 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n.º 181 de 2014.** Disponível em: <http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=117736>. Acesso em: 25 mar. 2015.

BRASIL. Senado Federal. **Proteção a dados pessoais é tema de audiência pública.** Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2014/12/02/protecao-a-dados-pessoais-e-tema-de-audiencia-publica>>. Acesso em: 26 mar. 2015.

CALDERÓN, César; LORENZO, Sebastián (Coord.). **Open government: gobierno abierto.** Jaén: Algón Editores, 2010. Disponível em: <<http://www.librosdigitales.org/bitstream/001/163/8/978-84-937218-5-5.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2015.

GALINDO, Fernando; MARCO, Francisco Javier Garcia; CALLEJA, Pilar Lasalla. **Electronic government.** Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2009. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/electronic-government>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** São Paulo: Ed. 34, 1999.

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia.** Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** São Paulo: Ed. 34, 1996.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. Debates políticos na internet: a perspectiva da conversação civil. In: **Opinião Pública.** Volume 12, n. 01. Campinas. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762006000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 mar. 2015.

OBSERVATÓRIO DA INTERNET.BR. Observatório brasileiro de políticas digitais. **Marco normativo sobre a Proteção de Dados Pessoais é tema de debate público.** Disponível em: <<http://observatoriointernet.br/marco-normativo-sobre-potecao-de-dados-pessoais-sera-tema-de-debate-publico>>. Acesso em: 26 mar. 2015.

ORIHUELA, José Luis. Blogs e blogosfera: o meio e a comunidade. In: ORDUÑA, Octavio. I. Rojas. et al. **BLOGS:** revolucionando os meios de comunicação. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

PIANA, Ricardo Sebástian. **Gobierno Electrónico:** governo, tecnologias y reformas. La Plata: Univ. Nacional de La Plata, 2007.

RODEGHERI, Letícia Bodanese; SANTOS, Noemi de Freitas. Desafios e (im)possibilidades de participação democrática na blogosfera. In: **Anais do XXI Encontro Nacional do CONPEDI.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. p. 4625-4650. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/publicacao/?evento=37#DIREITO_E_NOVAS_TECNOLOGIAS>. Acesso em: 26 mar. 2015.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão das Comunidades Europeias. **Decisão C(2003) 1731 da Comissão das Comunidades Europeias, de 30 de Junho de 2003.** Relativa à proteção adequada dos dados pessoais na Argentina. Disponível em: <http://ec.europa.eu/justice/policies/privacy/docs/adequacy/decision-c2003-1731/decision-argentine_en.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2015.